Assinado por: **ROSA ALEXANDRA DE JESUS PEREIRA**
Num. de Identificação: 07822516
Data: 2022.03.14 11:50:09+00'00'

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

# PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA ESTRUTURA DE MISSÃO RECUPERAR PORTUGAL

**R/286/2021**

## CADERNO DE ENCARGOS



**Cohesion and Development Agency**
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

# PARTE I

# CLÁUSULAS JURÍDICAS

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que integram o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de desenvolvimento e manutenção do Sistema de Informação da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II.

### Cláusula 2.ª

### Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de vigência do contrato**

O contrato entra em vigor no 2º (segundo) dia útil seguinte ao da comunicação do visto prévio do Tribunal de Contas e vigora pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, designadamente de garantia dos serviços, que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

**Cláusula 4.ª**

**Local da execução do contrato**

Os serviços a fornecer pelo cocontratante serão prestados na sede da EMRP, sempre de acordo com as indicações que, para o efeito, lhe sejam dadas por esta, de acordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos

## CAPÍTULO II

## OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### SECÇÃO I

### OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

**Cláusula 5.ª**

**Principais obrigações do Cocontratante**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral, adequado e pontual cumprimento do objeto do contrato, considerando as finalidades a que o mesmo se destina.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
   a) Prestar os serviços conforme os requisitos e características técnicas definidas no CE e demais documentos contratuais;
   b) Garantir à Agência, I.P. e à EMRP o acesso, a todo o momento, de forma presencial ou remota, aos ambientes de instalação ou desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, para efeitos de monitorização e fiscalização do mesmo;
   c) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento atempado de qualquer das suas obrigações;

d) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto do Contraente Público e da EMRP, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;

e) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pelo Contraente Público e ela EMRP;

f) Proceder à cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais relativos aos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor, bem como assegurar a cobertura dos riscos associados ao transporte e à instalação dos equipamentos objeto do contrato;

g) Designar um elemento que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P. e da EMRP, nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos trabalhos.

**Cláusula 6.ª**

**Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público**

Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes do Contraente Público e da EMRP, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar.

**Cláusula 7.ª**

**Relatório Final**

1. Sem prejuízo do disposto na Parte II relativamente aos serviços objeto do contrato, e para além de outros documentos e materiais previstos noutras disposições do CE, o Cocontratante deverá entregar à EMRP um Relatório final de execução, bem como os manuais técnicos dos serviços implementados, sempre que aplicável.
2. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa e/ou inglesa, e serão entregues em suporte digital, no formato PDF, com texto selecionável e pesquisável.
3. As datas de entrega dos documentos previstos no número 1 serão acordadas entre as partes, não podendo em caso algum o Contraente Público proceder ao pagamento dos últimos 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem que todos eles sejam recebidos e validados pelo Contraente Público.
4. A EMRP, quer antes da receção desses documentos, quer depois da sua receção, mas antes da sua validação formal, poderá discutir com o Cocontratante o respetivo conteúdo, acordando nos conteúdos, alterações ou aditamentos que forem convenientes.

**Cláusula 8.ª**

**Sigilo e confidencialidade**

1. O Cocontratante garante o sigilo relativamente a todas as informações ou documentos relativos ao objeto do presente procedimento ou relacionados com a atividade da Agência, I.P., que sejam fornecidos ao Cocontratante ou a quaisquer dos seus técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, não podendo ser divulgados e/ou usados para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidos a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Cocontratante compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito, competindo-lhe assegurar o cumprimento desse dever relativamente a todos os colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha.
3. O Cocontratante só pode divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo judicial.
4. O Cocontratante deve ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus técnicos que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que venham contratualmente a ser qualificadas como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos, de qualquer natureza, a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
6. O Cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores do Contraente Público com quem contactem.
7. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do Contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa do Contraente Público.
8. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Contraente Público, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Cocontratante, devendo, em qualquer caso, o Cocontratante credenciar os colaboradores da equipa sempre que em causa esteja ou possa estar o tratamento de dados pessoais.

**Cláusula 9.ª**

**Conformidade e operacionalidade**

1 O Cocontratante obriga-se a disponibilizar à Agência, I.P. e a EMRP os serviços com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 Sempre que aplicável, o Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e/ou do *Privacy by Default* (se aplicável), fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos no Relatório final de execução.

**Cláusula 10.ª**

**Proteção de dados pessoais**

1. A atividade desenvolvida pelo Cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do Contrato a celebrar será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
4. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;

b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;

c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoas;

d) Assegurar que os seus colaboradores, incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante, cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, sem prejuízo do respeito do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;

f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;

g) Garantir, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que qualquer informação, cópia, reprodução ou qualquer outro modo de retenção de informação relativamente aos dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

6. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão ser acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares para a finalidade a que se destinam, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.

7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

8. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Público.
9. O Cocontratante obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
10. O encarregado da proteção dos dados é a licenciada Patrícia Guedes com o email protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

**Cláusula 11.ª**
**Conflito de interesses e responsabilidade**

1. O cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P. e da EMRP.
2. O cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.

**SECÇÃO II**

**OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.**

**Cláusula 12.ª**

**Preço-base e preço contratual**

1. O preço base do presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, é de 2.088.000,00 (dois

milhões e oitenta e oito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P. pelo presente CE, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

**Cláusula 13.ª**

**Revisão de preços**

Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

**Cláusula 14.ª**

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Cocontratante obriga-se a apresentar mensalmente uma fatura, em função dos serviços prestados até essa data, acompanhada do correspondente Relatório de Serviço.
3. Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a comunicação da aceitação dos serviços contratados pela Agência, I.P.
4. A emissão das faturas pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 299º-B do CCP, sendo aplicável o disposto no artigo 9.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 104/2021, de 27 de novembro.
5. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
6. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. A comunicação ao cocontratante referida no número anterior deve ser efetuada pela Agência, I.P. no prazo máximo de 10 (dez) dias.
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
9. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.

## SECÇÃO III
## ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 15.ª
### Acompanhamento da execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado no contrato a celebrar.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

## SECÇÃO IV
## MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 16.ª
### Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, por razões que lhe sejam imputáveis, a Agência, I.P. pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes:
2. No valor de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso na prestação dos serviços contratados, de acordo com o fixado entre o Contraente Público e o Cocontratante.
3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do

preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento).
6. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.
8. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

**Cláusula 17.ª**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
   a) Greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
   b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade pública, imposições administrativas ou legislativas de teletrabalho ou de restrição de circulação, por motivos sanitários.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela Agência, I.P., consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

**Cláusula 18.ª**

**Resolução por parte da Agência, I.P.**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, a Agência, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e entrega de artes finais ou documentos similares, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
4. O Contraente Público pode, caso assim o entenda, solicitar ao Cocontratante a cessão da posição contratual, nos termos constantes do artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19.ª**

**Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Agência, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula 20.ª**

**Execução da Caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa do procedimento, pode ser executada pela Agência, I.P. sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. Salvo no caso de incumprimento definitivo, a execução parcial ou total da caução constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Agência, I.P. para esse efeito.
3. À liberação da caução é aplicável o regime constante do artigo 295º do CCP.

**Cláusula 21.ª**

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

A cessão da posição contratual e a subcontratação apenas são permitidas mediante autorização prévia escrita do Contraente Público, sendo aplicável o regime constante dos artigos 316º a 318º, 319º a 321º do CCP.

**Cláusula 22.ª**

**Direitos de propriedade intelectual**

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Cocontratante para o Contraente Público ou pelo Contraente Público ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente o software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio (em conjunto "obras") pertencem ao Contraente Público, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da proposta adjudicada.
2. O Cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao Contraente Público.
3. O Cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O Cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Contraente Público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a Contraente Público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o Contraente Público ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**Cláusula 23.ª**

**Transferência da propriedade**

1. Com a aceitação dos serviços objeto do presente Contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o Contraente Público, bem como de todos os documentos elaborados pelo Cocontratante previstos neste CE, podendo o Contraente Público utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do Cocontratante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente CE.

## SECÇÃO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 24.ª**

**Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os contactos a definir obrigatoriamente no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida no 2º (segundo) dia útil após o envio.

**Cláusula 25.ª**

**Encargos**

Todos os encargos decorrentes da prestação de caução e da celebração do contrato, designadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, bem como todos os encargos que não se encontrem expressamente atribuídos à Agência, I.P., são da responsabilidade do Cocontratante.

**Cláusula 26.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 27.ª**

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 28.ª**

**Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no programa do procedimento e no presente caderno de encargos, é aplicável o CCP.

## PARTE II

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Termos de Referência – Sistema de Gestão de Informação da Recuperar Portugal (SGI) – Contratação de uma equipa

**I. O Sistema de Informação inclui seguintes componentes e características:**

a) Aplicação web de gestão da Recuperar Portugal e acesso beneficiário;
b) Aplicação de gestão de projetos e acesso beneficiário final;
c) Desenvolvimento em php, java script, base de dados mysql, ambiente apache, linux;
d) *Webservices* desenvolvidos em php;
e) Ferramentas em Excel/VBA integradas nos sistemas via http e XML;
f) Mecanismos de verificação de assinatura digital;
g) Autenticação *sson* (com Balcão dos Fundos AD&C), designadamente SAML;
h) Geração de documentos excel, pdf em php e com recurso a office;
i) Base de dados *SQL Server data warehouse* para suporte de BI;

II. **O Sistema de Informação da Recuperar Portugal, neste momento, contempla as seguintes valência e módulos:**

**1.** Interface de acesso para os Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários:

a) Interface com credenciação através do Balcão dos fundos da AD&C, para acesso dos Beneficiários Intermediários e Beneficiários Diretos aos respetivos investimentos previstos no PRR;
b) Gestão de utilizadores;
c) Dados relativos aos Beneficiários;
d) Preenchimento da Ficha de Investimento, em formato de Formulário eletrónico, online, compatível com os diversos browsers;
e) Inicialização Investimento;
f) Verificação da Ficha do Investimento;
g) *Front Office* para Beneficiários e sistema de gestão operacional interno para a gestão da EMRP.

2. Módulo relativo à contratualização com Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários:
   a) Registo de Representação do Beneficiário;
   b) Registo comunicações e documentos;
   c) Registo de contratos de Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários em sistema de informação, de forma desmaterializada;
   d) Mecanismo seguro de assinatura eletrónica e construção de módulo de assinatura de contratos, de forma eletrónica;
   e) Validação e assinatura pela EMRP.

3. Avisos de abertura de concurso:
   a) Registo pelo beneficiário de proposta de aviso;
   b) Registo de comunicações entre Beneficiários e EMRP;
   c) Aprovação do Aviso de concurso pela EMRP;
   d) Comunicação "Lançamento de Aviso".

4. Módulo relativo aos pagamentos efetuados aos Beneficiários Diretos e aos Beneficiários intermediários:
   a) Formulário de pedido de pagamento;
   b) Formulário, interface e *webservice* de recolha de dados pós contratação junto dos Beneficiários Diretos e aos Beneficiários Intermediários;
   c) Ligações à SPTD da ADC.

5. Recolha de dados de reporte:
   a) Relatório de progresso relativo aos Beneficiários Diretos e aos Beneficiários Intermediários;
   b) Interoperabilidade com sistemas de informação dos Beneficiários Diretos e dos Beneficiários Intermediários;
   c) Base de dados associada à recolha de dados, operacionalizada com formulários desenvolvidos;

6. Módulo relativo à gestão das candidaturas por Beneficiários Finais (BF):
   a) sistema de gestão de candidaturas para BF;

b) Assinatura eletrónica e uso do SSO.

**III. O serviço a prestar tem de assegurar:**

a) A manutenção e evolução das funcionalidades atualmente em produção;

b) A otimização da base de dados e melhoria do tempo de resposta;

c) O suporte à aplicação e apoio aos utilizadores internos e relacionados;

d) O apoio ao desenho das soluções operacionais e funcionais dos sistemas;

e) O desenvolvimento de novas funcionalidades nos seguintes termos:

I. Recolha de dados que permitam avaliar o cumprimento das metas e marcos e outras monitorizações necessárias, incluindo (mas não limitando) indicadores comuns ("*common indicators*");

II. Subsistema para as regiões autónomas, similar ao da EMRP;

III. Um novo módulo, para ser utlizado pelos BIs que não tenham sistema de informação para gerir todo o processo com o BF;

IV. Módulo para Controlo - verificações no local, registo de auditorias externas, etc.

V. Ligação com as várias entidades externas e restantes Sistemas de Informação da EMRP, para obter a informação necessária para a monitorização PRR.

**IV. Requisitos mínimos da equipa e dos respetivos perfis:**

Os requisitos adiante definidos dizem respeito à composição mínima obrigatória da equipa a propor pelo Concorrente e não à entidade (ou entidades, no caso de propostas em agrupamento) que apresenta(m) a proposta.

**IV.1 A composição da equipa de avaliação tem necessariamente de assegurar os seguintes perfis, sob pena de exclusão:**

a) 1 Gestor de projeto

b) 3 analistas e/ou programadores seniores;

c) 4 programadores;

d) 1 assistente aplicacional.

**IV.2 Experiência mínima da equipa:**

Os requisitos adiante definidos dizem respeito à experiência mínima obrigatória que a equipa a propor pelo Concorrente tem de possuir, na sua globalidade, sob pena de exclusão:

a) Pelo menos 1 elemento com experiência no desenvolvimento de ferramentas excel e VBA no quadro de projetos com fundos estruturais;

b) Pelo menos 1 elemento com experiência de desenvolvimento em .net e SQLServer superior a 2 anos;

c) Pelo menos 1 elemento com experiência na implementação de sistemas SSO SAML;

d) Pelo menos 1 elemento com experiência na implementação de sistemas envolvendo mecanismos de assinatura digital.

### IV.3 Perfil dos elementos da equipa

#### IV.3.1 Gestor de projeto

Experiência como gestor de projeto em, pelo menos, 3 projetos ligados a fundos estruturais nos dois últimos quadros comunitários e experiência de, pelo menos, 5 anos em desenvolvimento nas tecnologias base.

#### IV.3.2 Analistas/programadores seniores

Experiência igual ou superior a 3 anos em projetos de fundos estruturais envolvendo as tecnologias base.

#### IV.3.3 Programadores

Programadores com formação ou experiência nas tecnologias envolvidas; outros técnicos com experiência de participação em equipas de desenvolvimento de sistemas de informação, relacionados com fundos estruturais.

#### IV.3.4 Assistente aplicacional

Experiência de participação em equipas de desenvolvimento de sistemas de informação, relacionados com fundos estruturais.

**A experiência tem de ser comprovada através de declaração das entidades destinatárias dos projetos, explicitando as datas, natureza dos sistemas, funções e tecnologias envolvidas.**

Pretende-se, ainda, que a bolsa de horas possa ser executada da seguinte forma:

a) Através do consumo de horas por perfil, a pedido da EMRP;

b) Mediante a entrega “chave na mão” de projetos concretos que venham a ser identificados, do seguinte modo:

   i. A EMRP identifica o desenvolvimento que pretende efetuar;

   ii. O Cocontratante identifica, por perfil contratado, o número de horas necessárias para o desenvolvimento em causa e indica, obrigatoriamente, as garantias dos serviços a prestar;

iii. A EMRP aprecia e aprova a número de horas justificadamente apresentadas pelo adjudicatário, bem como a garantia dos serviços a prestar.